

dos Negocios Estrangeiros e da Guerra em avizo de 18 de Abril deste anno quem mandão organizar os dois Corpos de Voluntarios de melicias a Cavallo na forma do Plano de 29 de Agosto de 1808 Ordeno ao Senhor Coronel Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretário deste Governo expressa Portaria de Commissão, e Patentes aos Officiaes contemplados nas Relações incluzas por mim Rubricadas: o que Cumpra Quartel General de São Paulo 31 de Maio de 1817 = Com a Rubr.^a de S. Ex.^a A Relacção de que se faz menção na Portaria retro se acha juntá a dita Portaria com a Rubrica de Sua Ex.^a

Portaria ao Capitão Antonio Manoel Roiz Borba para exercer o Posto de Tenente Coronel Comandante do 1.^o Corpo de Voluntarios.

Em observância das Reaes Ordens d'El Rey Nosso Senhor q. me forão expedidas pella Secretaria d' Estados Negocios Estrangeiros, e da Guerra em Avizo Regio de 18 de Abril deste anno. Nomeo para exercer o Posto de Tenente Coronel Comandante do Primeiro Corpo dos Voluntarios de Melicias a Cavallo ao Capitão do Primeiro Regimento de Cavalaria e Meliciana Antonio Manoel Roiz Borba em atenção aos seus bons Serviços, e por Concorrerem na Sua Pessoa todas as circunstancias necessarias para desempenhar as obrigaçoens deste Posto oqual Servirão por Commissão até apresentar a Patente Regia do mesmo Posto que deverá solicitar pello Conselho Supremo Militar na forma das Reaes Ordens Determino por tanto atodos os Cabos de Guerra Mellicia Justiça conheção e hajão ao dito Antonio Manoel Roiz Borba por Tenente Coronel Commandante do mencionado Corpo e como tal o honrem e estimen e aos Officiaes, e Soldado seus Subordinados Ordeno tãobem, que em tudo lhe obdeção, cumprão, e guardem suas ordens por escripto, e depalavra, como devem, e são obrigados, no que pertencer ao Real Serviço com a declaração de que o vencimento do Soldo de trinta e dois mil reis por mez que lhe confere o Plano de 29 d'Agosto de 1808 só terá principio do dia em que eu houver de determinar posteriormente ena conformidade das Reaes Ordens, mas gozará desde agora de todas as honras, privilegios Liberdades ezençoens efranquezas, que directamente he pertencerem. Quartel General de São Paulo 2 de Junho de 1817. Conde de Palma = L.S.